



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº. 531 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

***“Autoriza realização de permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.***

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a permutar as áreas de terra a seguir descritas:

**Área 1:** “Um terreno de forma retangular com mil metros quadrados, situado no Bairro Guaraná neste Município, medindo vinte metros de largura por cinquenta metros de comprimento, dividindo-se pela frente com a estrada Quadra-Guareí e pelos lados e fundos com terrenos de Joaquim Rodrigues ou sucessores, imóvel esse havido através de doação, objeto da transcrição nº. 39.929, do Livro 3 AJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, integrante do patrimônio imobiliário do Município de Quadra”.

**Área 2:** “Um terreno com área de 1.000 m<sup>2</sup> situado no Bairro do Guaraná, neste Município, anexo ao campo de futebol do Bairro do Guaraná, lado esquerdo da estrada Quadra-Guareí, medindo 12,50m. de frente para a referida estrada; 12,50m nos fundos, por 80,00m da frente aos fundos, dividindo-se do lado direito com o campo de futebol do Bairro do Guaraná, propriedade da Prefeitura Municipal de Quadra e do lado esquerdo com propriedade de João Rodrigues e outros, área esta pertencente à Mitradiocesana de Itapetininga adquirida por instrumento particular de doação e transferência de direitos e obrigações outorgado por João Rodrigues e outros com data de 12 de abril de 2012.”

**Artigo 2º** - Para a finalidade do artigo anterior fica desafetada a área pertencente ao Município de Quadra e, conseqüentemente, retirada da classe de bem de uso especial e convertida em bem dominial do Município.

**Artigo 3º** - A permuta autorizada pela presente Lei observará à avaliação dos respectivos imóveis e será formalizada por transmissão definitiva de domínio com relação à área de propriedade do Município objeto da transcrição nº. 39.929 do Livro 3 AJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí e mediante cessão de direitos possessórios com relação a área pertencente à Mitradiocesana de Itapetininga.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial e expressamente a Lei Municipal nº. 474, de 03 de Maio de 2012.

Quadra/SP, 11 de dezembro de 2014.

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

***ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES***  
***Assessor de Governo e Assuntos Políticos***